



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 13/03/08
PRESIDENTE

Ofício nº 561/08/SEC/TCM

Belém, 26.03.2008

Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exa., em anexo, o processo nº 0180012002-00 e demais volumes, referentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Breves, de responsabilidade do Sr. **Luiz Furtado Rebelo**, Ordenador de Despesas, no exercício financeiro de 2002..

Esclareço a V.Exa. que a **RESOLUÇÃO Nº 8.774**, de 20/11/07, relativa ao Parecer Prévio, encontra-se às fls 255 a 256 dos autos. O referido Parecer deverá ser submetido ao Plenário dessa Casa, conforme dispõe o § 2º, do Art. 71, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Breves
CEP:68.800-000-BREVES-PA

Arquivada

APRESENTADO

EM. 05/03/10



APROVADO

EM. 02/12/10

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Processos nº 0180012002-00
Autoria: Tribunal de Contas dos Municípios

Proveniente da prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Breves, de responsabilidade do Sr. LUIZ FURTADO REBELO, Ex-Prefeito Municipal de Breves, referente ao Exercício de 2002.

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei o presente processo
Breves (Pa), 05 de março de 2010

Carvalho
CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Chefe dos Serviços Administrativos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Decreto Legislativo nº 025/2010

Dispõe sobre a aprovação das Contas Públicas do exercício financeiro de 2002 da Prefeitura Municipal de Breves, de responsabilidade do Sr. Luiz Furtado Rebelo e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Breves, bem como baseado no que prescreve o Art. 31, caput, parágrafo 1º do mesmo artigo da Constituição Federal e art. 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o inteiro teor da Resolução nº 8.774, de 20 de novembro de 2007, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas praticadas no exercício financeiro de 2002, da Prefeitura Municipal de Breves, consubstanciadas no Balanço Geral do respectivo exercício, de responsabilidade do Sr. Luiz Furtado Rebelo.

Art. 2º- A Secretaria desta Egrégia Casa de Leis deverá providenciar a remessa da cópia do presente Decreto a Prefeitura Municipal de Breves, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, ao Sr. Luiz Furtado Rebelo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público local, para conhecimento.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Câmara Municipal de Breves em 02 de dezembro de 2010.

ORQUIDÉIA NASCIMENTO DA COSTA
Presidenta

LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA
1º Secretário

ENALDO PRAÇA AGUIAR
2º Secretário

Transcrito.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

CERTIDÃO:

CERTIFICO E DO FÉ QUE NESTA DATA REGISTREI O PRESENTE PROJETO DE
PROCESSO nº 0180012002-00 N° /

NO LIVRO COMPETENTE ÀS FLS N°

BREVES(PA), 05 DE Março DE 2010

Casilva
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO

CONCLUSÃO:

NESTA DATA FAÇO CONCLUSO DESTE PROCESSO AO EXMº SRº.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.

BREVES(PA), 05 DE Março DE 2010

Casilva
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE PROCESSO.

BREVES(PA), 05 DE Março DE 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHAMENTO:

NESTA DATA ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO AO EXMº SR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS -

BREVES(PA), 05 DE Março DE 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECEBIMENTO:

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE PROCESSO.

BREVES(PA), 05 DE Março DE 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

DESPACHO:

NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 32 DO REGIMENTO INTERNO DESTE
PODER LEGISLATIVO, DESIGNO O VEREADOR(A) *Maurício Sacramento*
Carvalho, O QUAL DEVERÁ APRESENTAR O SEU PARECER
DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL.

BREVES(PA), 05 DE Março DE 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RECEBIMENTO:

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE PROCESSO.

BREVES(PA), 12 DE março DE 2010 DE 00h30 (B)

[Assinatura]
VEREADOR(A) RELATOR(A)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BREVES

RESPONSÁVEL: LUIZ FURTADO REBÊLO

EXERCÍCIO DE 2002

Designada que fui pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Breves, para relatar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Breves, relativas ao exercício de 2002, de responsabilidade do senhor Luiz Furtado Rebelo

Trata-se de processo relativo à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Breves, relativas ao exercício de 2002, de responsabilidade do senhor Luiz Furtado Rebelo.

Nos termo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Breves, trago à apreciação de meus pares da Câmara Municipal, as considerações extraídas de detida análise dos autos que me foram encaminhados.

Desta feita, com base nas determinações legais atinentes à matéria ora apreciada, corroborando com o que dispõem a Lei Orgânica do Município de Breves, a Constituição da República e o Regimento Interno desta Casa, na esteira da Resolução nº 8.774/2007, de 20 de novembro de 2007 (Processo 200609839/REC – ref. A0 200313711-00) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, esta relatora após verificar que nada existe que possa a se contrapor ao PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, uma vez que o referido processo foi exaustivamente examinado e no final foi recomendado a aprovação da mesma.

LF

Isto posto, SOU DE PARECER FAVORÁVEL A PROVAÇÃO DAS
CONTAS da Prefeitura Municipal de Breves, exercício financeiro de 2002 de
responsabilidade do senhor Luiz Furtado Rebelo.

É o Parecer.

Breves (PA), 24 de março de 2010.

Vereadora  MARIA DO SOCORRO C. DA CUNHA
Relatora

ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE BRREVES

PROCESSO N. 0180012002-00

AITOR: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Ao solicitarmos o processo em tela para uma melhor análise, observamos a superficialidade do relatório da Vereadora Socorro Cunha, o qual se deteve em ratificar o controvertido relatório final do tribunal de contas dos municípios. Haja vista, que no bojo do processo há várias manifestações técnicas e a indicação final sugere aprovação com ressalvas, o que ao meu parco conhecimento não é legal. Pelo que sigiro que a comissão amplie a discussão juridicamente.

Sala das comissões em, 09 de abril de 2010.



Vereador LABINHO DE OLIVEIRA

PTB

Ata da 2ª Sessão Extraordinária da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Breves, realizada dia 14 de abril de 2010 às 9h.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Breves, sob a Presidência do Vereador Enaldo Prata Aguiar. O Senhor Presidente efetuou a leitura da pauta, após verificou o quorum e constatou a presença da Srª Vereadora Maria do Socorro Cavalcante da Cunha, além do Presidente, Não havendo quorum o Sr, Presidente aguardou o tempo regimental e efetuou nova chamada e constatou a presença apenas dos Srs. Vereadores supra. Não havendo quorum o Sr. Presidente agradeceu a presença da nobre Vereadora e encerrou a sessão. Eu, Veranice Vanzeler Abreu, na qualidade de Secretária lavrei a presente ata que após transcrita em livro próprio será assinada pelos membros presentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Breves em, 14 de abril de 2010.

Presidente
Vice-Presidente
Membro
Membro
Membro





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
Comissão de Finanças e Orçamento

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 01/2010

Breves (PA) 14 de ABRIL de 2010

Referente ao Processo nº 0180012002-00

Procedimento: Prestação de contas do Município de Breves-Prefeitura-Municipal-Exercicio 2002

Autor: Tribunal de Cantas dos Municípios do Estado do Pará

Interessado: Luiz Furtado Rebêlo – Ex-Prefeito de Breves – Pa

Senhora Relatora,

Via do presente, levo ao conhecimento de V. Ex.^a o inteiro teor do visto, datado de 09/04/2010 (em anexo), assinado pelo nobre vereador Luis Afonso Brandão de Oliveira, o qual fora entregue a essa Presidência após o encerramento do horário regimental da Reunião dessa comissão convocada para o dia 14/04/2010.

O expediente em comento solicita que a Comissão de Finanças e orçamento dessa casa de Leis aprofunde as discussões quanto aos aspectos jurídicos do processo em foco, por entender que o relatório de V. Ex.^a no que tange ao parecer final do Tribunal de Cantas dos Municípios - PA, é superficial e apenas ratificou o entendimento daquela Corte de Cantas.

Nesse sentido, devolvo os autos a essa relatora para suas considerações sobre o assunto. Sem mais, aguardo sua manifestação.


Enaldo Prata Aguiar
Presidente da comissão de Finanças e Orçamento

Recebido em -----14-----/-----04-----/2010





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

OFÍCIO Nº001/2010

Breves (PA), 15 de abril de 2010

Da: Vereadora Socorro Cunha

Ao: Vereador Enaldo Prata

M.D. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Referente ao Processo nº 0180012002-00

Procedimento: Prestação de Contas do Município de Breves – Prefeitura Municipal – exercício 2002.

Autor: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Interessado: Luiz Furtado Rebelo – ex- prefeito de Breves – PA.

Senhor Presidente,

Em resposta a comunicação interna nº 01/2010 encaminhado por V. Exª a essa Vereadora para manifestação referente ao teor do visto datado do dia 09/04/2010 da lavra do Vereador Labinho de Oliveira.

Opinamos no sentido de que o processo acima mencionado, seja **IMEDIATAMENTE DEVOLVIDO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no intuito de emitir manifestação sobre o assunto, mormente pelo fato de o nobre legislador ter considerado o Relatório Final daquela Corte, ilegal e controvertido, pelo mesmo entender que existem, no bojo do relatório final, várias manifestações técnicas controversas e, ainda assim, o TCM recomenda a aprovação, por parte desse Poder Legislativo, da prestação de conta do Município – exercício financeiro de 2002- com ressalvas.

É o Parecer.


SOCORRO CUNHA
RELATORA DA COMISSÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador Enaldo Prata Aguiar,
Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamentos da Câmara Municipal de
Breves, Estado do Pará, usando de suas
atribuições,

Faz saber pelo presente Edital, ficam convocados todos os senhores Vereadores abaixo relacionados a comparecerem no prédio da Câmara Municipal de Breves, na Rua Duque de Caxias nº 1910, no próximo dia 16.04.10 às 12h, com o fim específico de discutirem e votarem o Parecer contido no Processo nº 0180012002-00, alusivo à prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Breves, de responsabilidade do Sr. LUIZ FURTADO REBELO, Ex-Prefeito Municipal de Breves, referente ao Exercício de 2002. Bem como o pedido de visto do Exmº Sr. Vereador Luis Afonso Brandão de Oliveira.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital, que será publicado na forma da Lei.

Breves(Pa), 15 de abril de 2010

Vereador ENALDO PRATA AGUIAR
Presidente

Maria José Melo Gouveia Maria José Melo Gouveia
Luis Afonso Brandão de Oliveira Luis Afonso Brandão de Oliveira
Maria do Socorro Cavalcante da Cunha Maria do Socorro Cavalcante da Cunha
Idevaldo Ferreira Leão Idevaldo Ferreira Leão



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

DESIGNAÇÃO INTERNA Nº 001/2010

Breves(Pa), 11 de maio de 2010

Referente ao Processo nº 0180012002-00


Procedimento: Prestação de Contas do Município de Breves-Prefeitura
Municipal-Exercício 2002

Autor: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Encaminhado a Exmª Srª Vereadora Maria José Melo Gouveia.

Srª Vereadora,

Face ao impedimento da Exmª Srª Vereadora Maria do Socorro Cavalcante da Cunha, atuar como relatora do presente processo, haja vista, a mesma ter exercido o cargo de Secretária Municipal de Educação a época, designamos V.Exa, a apresentar o parecer do mesmo nos termos regimentais.


ENALDO PINATA AGUIAR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Breves (Pa), 13 de maio de 2010

Ofício GAB – VER – MARIA MELO no. 17/2010

Ao Exmo Sr. ENALDO PRATA AGUIAR

M.D. VEREADOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE
FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Uso do presente, com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Breves, com o fim de dar apoio à análise e emissão de relatório e voto preliminar ao processo no. 0180012002-00 (Prestação de Contas) – TCM/PA, para requerer que me sejam enviados os anexos (pacotes de documentos) do processo de prestação de contas junto ao TCM/PA ao qual se refere o presente processo.

Sendo o que tínhamos a requerer, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Melo Gouveia
Maria Melo Gouveia

Vereadora – Partido Progressista

Recebi em:
13-05-10
Aldemira Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BREVES

RESPONSÁVEL: LUIZ FURTADO REBELO

EXERCÍCIO DE 2002

Designada que pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Breves, para relatar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Breves, relativas ao exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Luiz Furtado Rebelo

Trata o presente relatório da análise do processo relativo à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Breves, relativas ao exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Luiz Furtado Rebelo.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Breves, trago à apreciação de meus pares da Câmara Municipal, as considerações extraídas de detida análise dos autos que me foram encaminhados.

RELATO CRONOLÓGICO

Da sequência dos fatos:

1) em 16/dez/2003 – foi protocolado no Tribunal de Contas dos Municípios nº 200313711-00, o Ofício nº 112/2003 e anexos os documentos, que compõe a Prestação de Contas relativas ao exercício de 2002 (pag. 1);

2) em 21/mar/2005 – foi apresentado a INFORMAÇÃO nº 115/2005 – da 1ª REGIÃO INSPETORIA/ TCM (pag. 36 a 57), com o seguinte parecer: “ *APÓS ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, SUGERE-SE QUE O SENHOR LUIZ FURTADO REBELO – PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, SEJA RESPONSABILIZADO PELAS SEGUINTE IRREGULARIDADES:*

- PRESTAÇÕES DE CONTAS, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO, PROTOCOLADAS FORA DO PRAZO REGIMENTAL (ITEM 1);

- NÃO REMESSA DO PARECER DO ACOMPANHAMENTO DO FUNDEF;

- DIVERGÊNCIAS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS;

- NÃO CUMPRIMENTO DOS ART. 50 DA LEI Nº 101/ 2000 (LRF);

- NÃO CUMPRIMENTO DA EC Nº 25/ 2000; E

- FALHAS ELENCADAS NO ITEM 4 DESTE RELATÓRIO.

É A ANÁLISE QUE FAZ A 1ª REGIÃO DA DIRETORIA DAS INSPETORIAS DO TCM”.

3) em 26/abr/2005 – CITAÇÃO Nº 134/05/AUDIT/TCM – encaminhada ao Sr. Luiz Furtado Rebelo (pag. 59 a 61);

4) em 13/jun/2005 – foi protocolado no TCM a Defesa apresentada pelo Sr. Luiz Furtado Rebelo, e seus anexos (pag. 65 a 115);

5) em 21/jun/2005 - foi apresentado a RELATÓRIO COMPLEMENTAR - da 1ª REGIÃO INSPETORIA/ TCM (pag. 117 a 128);

6) em 09/set/2005 – foi apresentado o RELATÓRIO FINAL (pag. 129 a 146) com a seguinte conclusão:

“Considerando que as defesas apresentadas não foram suficientes para regularizar todas as falhas apontadas;

Considerando tudo que dos autos constam:

Esta Auditoria recomenda ao douto Plenário a emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Breves, referente ao exercício de 2002, de responsabilidade do senhor Luiz Furtado Rebelo pela seguintes irregularidades:

1. atraso no envio de toda documentação Quadrimestral e do Balanço Geral;
2. atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal;
3. atraso no envio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;
4. R\$ 57.000,00 referente ao pagamento a maior de remuneração ao Prefeito e Vice-Prefeito;

Sugere-se ainda, que sejam efetuados os seguintes recolhimentos:

1. Multa por atraso no envio da documentação Quadrimestral, Balanço Geral e do RREO.
2. Multa de 30% dos vencimentos anuais pelo o atraso no envio do RGF.
3. R\$ 57.000,00 referente ao pagamento a maior de remuneração ao Prefeito e Vice-Prefeito;
4. Multa pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais devidos no exercício.

É o RELATÓRIO FINAL.”

7) em 1/fev/2007 – apresentação do PARECER Nº 016/2006 (pag. 167 e 168), do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos seguintes termos:

“Ante ao exposto, opino pela emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Breves com “RESSALVAS”, exercício de 2002, pelas impropriedades de natureza contábil, legal e descumprimentos de prazos regimentais, com as multas a serem estabelecidos pelo prudente arbítrio do Plenário, bem como a devolução dos valores recebidos a maior a título de remuneração dos gestores, devendo ser expedidos alvará de quitação após os respectivos recolhimentos”.

8) em 02/maio/2006- emissão da RESOLUÇÃO Nº 8.187- tendo como relatora a Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira e aprovada pela conselheira Rosa Hage (Presidente da Sessão) e demais conselheiros Laudelino Pinto Soares, Alcides Alcântara, Ronaldo Passarinho, convocados José Alexandre da C. Pessoa, Ornilo Sampaio e a procuradora Maria Inês Gueiros. (214 e 215).

9) em 25/ago/2006- Remessa do ofício nº 994/06- SEC/TCM, encaminhando a Resolução nº 8.187, informando a contagem para interposição de recurso. (pág. 219).

10) em 17/jul/2006- O Sr. Luiz Furtado Rebelo, apresentou recurso de reconsideração (pág. 222 a 225).

11) em 27/set/2006- Parecer sobre o recurso de reconsideração (pág. 234 a 237), com a seguinte conclusão:

“Considerando todos os fatos expostos, esta Auditoria opina pelo provimento parcial do presente recurso, dando baixa na responsabilização do ordenador em recolher as multas referente ao atraso no envio da documentação, atraso no envio do RGF e não apropriação dos encargos sociais, mas permanecendo a recomendação da não aprovação das contas, com recolhimento da multa pelo descumprimento da Lei nº 8.666/93 e do valor pago a maior aos gestores.”

12) em 19/out/2006- (pag. 240 a 242)- Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, com parecer do MP com o seguinte parecer “Isto posto, esta representação do MP acompanha a Auditoria e sugere ao Soberano Plenário que conhecendo do presente recurso de reconsideração, lhe dê provimento para dar baixa na responsabilização do ordenador quanto as multas já recolhidas e a obrigação de devolver os valores que teriam sido pagos a maior ao Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, mantendo no restante o teor da resolução nº 8.187, que recomenda a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Breves exercício financeiro 2002, de responsabilidade do Sr. Luiz Furtado Rebelo, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.”

13) em 20/Nov/2007- Foi apresentado o relatório do recurso de reconsideração e o voto da relatora nos seguintes termos:

“Assim sendo, conheço do presente **RECURSO** para no mérito dar-lhe provimento, afim de reformular o teor da **Resolução Nº 8.187** recomendando a Câmara Municipal de Breves a reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Breves, com ressalvas, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Luiz Furtado Rebelo, que deverá recolher aos cofres públicos municipais no prazo de “15” dias a título de multa a importância de R\$ 8.000,00, por falha no processo licitatório”.

Resolução nº 8.774- recomendar à Câmara Municipal de Breves com ressalvas nos termos acima.

14) em 26/fev/2008- foi apresentado o comprovante de recolhimento nos termos da Resolução nº 8.774 (pag. 261);

15) em 26/mar/2008- O TCM remeteu à Câmara Municipal de Breves o ofício nº 561/SEC/TCM, submetendo a plenária da casa a Resolução nº 8.774 (pag. 263);

16) em 05/mar/2010 – AUTUAÇÃO;

17) em 24/mar/2010 – apresentação do PARECER da Relatora Vereadora MARIA DO SOCORRO C. DA CUNHA;

18) em 09/abr/2010 – apresentação de sugerindo a comissão que se amplie a discussão juridicamente sobre o PARECER acima.

19) em 14/abr/2010 – emissão da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 01/2010, solicitando um aprofundamento nos aspectos jurídicos do processo em foco;

20) em 15/abr/2010 – envio do Ofício nº 001/2010 respondendo a COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 01/2010;

21) em 11/mai/2010 – designação da VEREADORA MARIA JOSÉ MELO GOUVEIA, como nova relatora da análise do processo de Prestação de Contas do Município – exercício de 2002;

22) em 13/maio/2010 – a VEREADORA MARIA JOSÉ MELO GOUVEIA, solicitou outros documentos para subsidiar os trabalhos de análise.

ANÁLISE DOS FATOS

1. Na análise dos documentos apresentados, foram verificados e observados todos os ritos previstos e que estão à disposição desta casa, em conformidade com a Art. 64 da Lei Orgânica do Município:

Art. 64- O controle externo, a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios e compreenderá a apreciação das contas, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de autoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

2. Cabe ainda, informar que foram assegurados ao Sr. Luiz Furtado Rebelo, o exercício da ampla defesa com o amparo no que estabelece a Lei Complementar Estadual nº 25 cumulado com o Regimento Interno da Corte de Contas.

3. A Egrégia Corte de Contas se manifestou através da RESOLUÇÃO Nº 8.774, de 20 Nov 2007, nos seguintes termos (fls. 255 e 256):

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos,

vencidos o Conselheiro Alcides Alcântara e o Auditor Convocado Ornilo Sampaio, de conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 247 a 252, que passam a integrar esta decisão, conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar a decisão objeto da Resolução nº 8.187, de 02 de maio de 2006, no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Breves, a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Luiz Furtado Rebelo, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a título de multa, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por falha em processo licitatório. (grifo nosso)

4. O recolhimento da multa foi realizada em conformidade com o documento em anexo na fl. 261, Prestação de Contas.
5. O TCM encaminhou a esta Casa o Parecer Prévio de sua decisão, através do Anexo ao Of. Nº 561/08/SEC/TCM, de 26 Mar 08.
6. Nesta Casa caberia a esta observar o previsto no Art. 115 e seus parágrafos, do Regimento Interno:

Art. 115- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópia da mesma, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento e Finanças, que terá o prazo de trinta dias para apresentar ao Plenário o seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º- Até dez dias depois do recebimento do processo a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º- Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura. (grifo nosso)

7. Não foi seguido, com tempestividade, o previsto no item anterior, bem como os trabalhos consonantes com os artigos 116, 117 e 118, do nosso Regimento Interno.

Conclusão:

Com base nos dispostos do autos, e em consonância com o parecer prévio do TCM, esta relatora manifesta-se pela aprovação das contas.

É o nosso Parecer.


MARIA JOSÉ MELO GOUVEIA
Relatora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2010.

Dispõe sobre a aprovação das Contas Públicas do exercício financeiro de 2002 da Prefeitura Municipal de Breves, de responsabilidade do Sr. Luiz Furtado Rebelo e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Breves, bem como baseado no que prescreve o Art. 31, caput, parágrafo 1º do mesmo artigo da Constituição Federal e art. 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o inteiro teor da Resolução nº 8.774, de 20 de novembro de 2007, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas praticadas no exercício financeiro de 2002, da Prefeitura Municipal de Breves, consubstanciadas no Balanço Geral do respectivo exercício, de responsabilidade do Sr. Luiz Furtado Rebelo.

Art. 2º- A Secretaria desta Egrégia Casa de Leis deverá providenciar a remessa da cópia do presente Decreto a Prefeitura Municipal de Breves, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, ao Sr. Luiz Furtado Rebelo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público local, para conhecimento.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Breves, em 18 de novembro de 2010

Maria José Melo Gouveia
MARIA JOSÉ MELO GOUVEIA
Relatora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 10H, OPINOU PELA APROVAÇÃO DO PARECER DA VEREADORA MARIA JOSÉ MELO GOUVEIA, SOBRE O PROCESSOS Nº 0180012002-00, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, PROVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIZ FURTADO REBELO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. ESTIVERAM PRESENTES A SESSÃO OS VEREADORES ENALDO PRATA AGUIAR - PRESIDENTE, MARIA JOSÉ MELO GOUVEIA - RELATORA, E OS SRS. MEMBROS IDEVALDO FERREIRA LEÃO, E LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA.

BREVES(PA), 23 DE NOVEMBRO DE 2010

	PRESIDENTE
	RELATORA
	MEMBRO
	MEMBRO

DESPACHO:

VOLTEM O PRESENTE PROCESSO A EXMª SRª. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, PARA OS ULTERIORES DE DIREITO.

BREVES(PA), 23 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RECEBIMENTO:

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE PROCESSO.

BREVES(PA), 23 DE NOVEMBRO DE 2010

CHEFE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ENCAMINHAMENTO:

NESTA DATA ENCAMINHEI O PRESENTE PROCESSO À MESA DA CÂMARA

BREVES(PA), 23 DE NOVEMBRO DE 2010

CHEFE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

RECEBIMENTO:

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE PROCESSO.

BREVES(PA), 23 DE NOVEMBRO DE 2010

1º SECRETÁRIO

DESPACHO:

ESTANDO O PRESENTE PROCESSO EM ORDEM UMA VEZ LIDO OS PARECERES DAS COMISSÕES TÉCNICAS, INCLUA-SE EM PAUTA NA ORDEM DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09:00H, PARA OS ULTERIORES DE DIREITOS.

BREVES(PA), 02 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTA DA CÂMARA